



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 133/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 044/2017

DOCREC

283/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelo órgão municipal competente a respeito do Projeto de Lei nº 135/14, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que acrescenta dispositivos à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 135-14

14:43 30/05/2017 01:55:77



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CÓPIA

Folha de Informação nº.

em 05/05/16 (a)

Do Memorando nº 174/16 – ATL III

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 135/14 – denominação de vias e logradouros públicos municipais

SMC/G

Senhora Chefe de Gabinete,

2017 - 0.046.434 - 1

Luciana André dos Santos
RF: 794.815.1

Trata-se de pedido de manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 135/14, do Legislativo, tanto na sua forma original quanto na de seu Substitutivo, que altera a legislação municipal sobre denominação de vias e logradouros públicos municipais.

Instado a se manifestar, o DPH – Departamento do Patrimônio Histórico, ao que nos parece, analisando, apenas, o texto referente a sua forma original, não se opôs à propositura, ressaltando, no entanto, a necessidade de previsão de recursos para a devida execução das medidas dela decorrentes.

De nossa parte, comparando-se os dois textos, temos que o Substitutivo mostra-se, impropriamente, muito “amplo” ou genérico ao fim a que se destina, inviabilizando, na prática, sua aplicação, já que trata da possibilidade de alteração da “denominação referente aos agentes políticos e agentes públicos, civis ou militares, ligados ao Governo Militar” (grifo nosso), sem definir em que medida se caracterizaria tal “ligação”, definindo sua “perniciosidade”, então, de maneira “arbitrária”, já que por conta, apenas, dessa mesma situação indefinível.

Melhor, então, os critérios efetivamente previstos no texto do Projeto de Lei em sua forma original, permitindo-se, até, que a alteração seja obstada por razões de ordem técnica, inclusive por considerações de ordem artística, arquitetônica ou artístico-religiosa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CÓPIA

Folha de Informação nº. CS

Do Memorando nº 174/16 – ATL III

em 05/05/16 (a)

Antônio Carlos de Almeida
RF: 045.947.4.00

No entanto, mesmo em relação a sua forma original, temos que o prazo de um ano, a ser inserido no art. 18A na Lei 14.454, não deveria ser contado da vigência "desta lei", que é de 2007, tampouco daquela que viesse a ser convertida a partir do PL em comento, justamente porque demanda conclusão de processo administrativo ou judicial que, tendo "vida própria", "caminhando no seu próprio ritmo", comprove que as pessoas a que a alteração da denominação dos próprios diz respeito foram realmente participantes de reprováveis atos de lesa-humanidade, tortura ou violação de direitos humanos.

Isso sem falar do ulterior e necessário período para a efetivação, na prática, da retirada das placas, retratos ou bustos correspondentes, que demanda outros específicos processos de contratação dos serviços respectivos, caso, vale dizer, haja recursos suficientes para tanto, considerando, por certo, as inúmeras outras demandas executivas existentes ao Poder Público Municipal, sob pena de configurar-se indevida ingerência do Legislativo sobre a Administração, em ofensa princípio da separação de poderes, disposto no art. 2º da Constituição Federal.

THOMÁS AMÉRICO DE ALMEIDA ROSSI
THOMÁS AMÉRICO DE ALMEIDA ROSSI

Procurador Assessor Chefe – SMC/AJ

OAB/SP 184.232

Luciana Andréia dos Santos
2017 - 0.046.434 - 1
RF: 794.875.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º 011

Do memorando nº 174/2016-ATL III

em / / 16 (a) maio

Nair da Costa Soares

INTERESSADO: SGM-ATL

RF 591.349

ASSUNTO : Projeto Lei nº 135/14 e seu Substitutivo, que acrescenta dispositivos à lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de vias, logradouros e próprios municipais.

2017-0.040.454-3
Luciana Andréa dos Santos
RF: 794.875.1

SGM-ATL-CHEFIA

Senhora Assessora Especial

A propósito do Projeto de Lei nº 135/14 e seu Substitutivo, acompanho as considerações apresentadas pela Senhora Diretora do Departamento do Patrimônio Histórico (fls. 06), quanto ao mérito, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 07/08), em relação ao Projeto como um todo, bem como restituo o presente a Vossa Senhoria para o prosseguimento que melhor julgar.

Em 09 de maio de 2016


Maria do Rosário Ramalho
Secretária Municipal de Cultura

Em 24/04/2017

Do

(a)

Alzina Aparecida Pires de Almeida

RF. 589.074 8

Arquivo Histórico Municipal - AHM

PMSP / SMC

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei nº 135/2014 -texto substitutivo

Trata o presente de pronunciamento sobre o **Projeto de Lei nº 135/14** de autoria do vereador **Toninho Vespoli** na forma do seu substitutivo, que acrescenta dispositivos à **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007** que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de vias, logradouros e próprios municipais.

Respondendo aos quesitos constantes em **fls. 3**, segue nosso posicionamento quanto ao tema abordado:

1 - Não temos condições de avaliar o impacto orçamentário-financeiro da propositura, nem o prazo para efetuar as alterações diante da impossibilidade de indicar quais logradouros e próprios municipais seriam atingidos pelo critério proposto.

2 - O critério expresso como **"agentes políticos e agentes públicos, civis ou militares, ligados ao Governo Militar compreendido entre 1 de abril de 1964 e 15 de março de 1985"** é muito abrangente e o termo **"ligado"** é muito impreciso, o que não permite uma quantificação com base nessa definição.

3 - Em conformidade com a manifestação da **Assessoria Jurídica de SMC (fls. 12 e 13)**, consideramos que a propositura não possui condições de aprovação pela dificuldade de se identificar os casos concretos em que ela se aplica diante da forma genérica, pouco precisa e excessivamente abrangente do texto apresentado. A legislação vigente, pelo inciso IV da **Lei 14.454/2007**, acrescido pela **Lei 15.717/ 2013**, dá conta desse tema tipificando **"autoridade"** como agente e **"crime de lesa-humanidade"** e **"graves violações de direitos humanos"** como delito, sendo no nosso entender desnecessário o acréscimo pretendido.

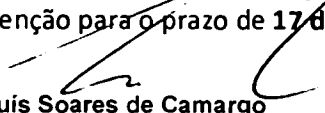
Em 24/04/2017.


Cintia Stela Negrão Berlim
Assessor II
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

SMC Gabinete
Chefe de Gabinete

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber, com a atenção para o prazo de **17 de abril**.

Em 24/04/2017.


Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 13

Do processo nº 2017-0.046.434-1

em / / 17 (a)

Mair da Costa Soares

INTERESSADO: SGM-ATL

RF 591.349

ASSUNTO : Projeto Lei nº 135/14, de autoria do Vereador Milton Leite, que acrescenta dispositivo à Lei 14.454/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de vias, logradouros e próprios municipais.

SGM – ATL – CHEFIA

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Restituímos o presente a V.Sª para o prosseguimento que melhor julgar, com parecer fundamentado do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos e Arquivo Histórico Municipal (fls. 17), quanto ao mérito, e em conformidade com a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 12 e 13) a propósito do Projeto de Lei nº 135/14, de autoria do Vereador Milton Leite, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de vias, logradouros e próprios municipais.

São Paulo, 27 de abril de 2017


GIOVANNA M.R. LIMA
Chefe de Gabinete
SMC

